

Nova face nacional das moedas de euros destinadas à circulação

(2009/C 116/09)



Face nacional da nova moeda comemorativa de 2 euros destinada à circulação e emitida pela República de São Marino

As moedas de euros destinadas a circulação têm o estatuto de curso legal em toda a área do euro. Com o objectivo de informar o público em geral e as pessoas que têm de manipular as moedas, a Comissão publica os desenhos de todas as novas moedas de euros ⁽¹⁾. Em conformidade com as conclusões adoptadas sobre este assunto pelo Conselho em 10 de Fevereiro de 2009 ⁽²⁾, os Estados-Membros e os países que tiverem celebrado um acordo monetário com a Comunidade em que esteja prevista a emissão de moedas de euros estão autorizados a emitir moedas de euros comemorativas destinadas a circulação sob certas condições, designadamente que se trate exclusivamente de moedas de 2 euros. Estas moedas têm as mesmas características técnicas que as restantes moedas de dois euros, mas a sua face nacional apresenta um desenho comemorativo altamente simbólico a nível nacional ou europeu.

País emissor: República de São Marino.

Objecto da comemoração: 2009, Ano Europeu da Criatividade e Inovação.

Descrição do desenho: A parte interna da moeda representa objectos que evocam a pesquisa científica: livro, compasso, proveta e matraz. À esquerda, figuram as três penas emblemáticas da República de São Marino. À direita, o milésimo «2009» e o símbolo da casa da moeda «R». Em cima, a legenda «CREATIVITÀ INNOVAZIONE». Em baixo, estão indicados o país emissor «SÃO MARINO» e as iniciais «A.M.» do artista.

Na coroa circular externa da moeda, estão representadas as doze estrelas da bandeira europeia.

Volume de emissão: 130 000 piéces.

Data de emissão: Maio de 2009.

⁽¹⁾ Vide JO C 373 de 28.12.2001, p. 1, relativo às faces nacionais de todas as moedas emitidas em 2002.

⁽²⁾ Ver Conclusões do Conselho «Assuntos Económicos e Financeiros», de 10 de Fevereiro de 2009, e a Recomendação da Comissão, de 19 de Dezembro de 2008, relativa a orientações comuns para as faces nacionais das moedas em euros destinadas à circulação (JO L 9 de 14.1.2009, p. 52).